

PROJETO DE LEI Nº 152/2021, de 20 de dezembro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS LÍMITROFES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal de Candelária, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Município de Cerro Branco, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, nos termos da Minuta do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas oriundas do Convênio, dar-se-ão de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
20 de dezembro de 2021

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº __/2021

Pelo presente Convênio, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 87.568.911/0001-06, com sede na Avenida Pereira Rego, 1665, bairro centro, na cidade de Candelária/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NESTOR RUBEM ELLWANGER**, brasileiro, união estável, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 244.776.800-15, residente e domiciliado na localidade de Linha Curitiba, s/nº, interior do Município, em Candelária/RS e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 12 de Maio, 370, bairro centro, na cidade de Cerro Branco/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOEL LAWALL**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 430.558.770-04, residente e domiciliado na Rua Henrique Hubner, 407, Bairro Centro, em Cerro Branco/RS, como Convenientes, celebram, com base em Leis Municipais específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, visando à execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços, com fundamento na permissibilidade do comando do art. 241, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenientes, através da gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, obedecendo a programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é a execução de serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenientes, como transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas e pessoal em programas de trabalho realizados em território lindeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenientes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado, o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste Convênio executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenientes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através do seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, ficando na dependência da disponibilidade do Município Conveniente a efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenientes dar-se-á através da compensação dos serviços executados em área limítrofe beneficiada, por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo os programas de trabalho previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenientes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos Municípios Convenientes:

- a) Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos em áreas territoriais limdeiras, como objeto convencional;
- b) Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenientes:

- a) Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho nas áreas limdeiras, atendendo interesses recíprocos;
- b) Executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelos Municípios executores, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do Convênio, quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, por qualquer dos Municípios Convenientes, quando o interesse público o exige;
- b) Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de Cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos nas áreas limítrofes em 03(três) vias de igual teor e forma.

Candelária/RS, ____ de _____ de 2021.

Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal de Candelária

Edson Joel Lawall
Prefeito Municipal de Cerro Branco

Testemunhas:

JUSTIFICATIVA

Encaminho, em REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei que trata de autorização legislativa para Poder Executivo de Candelária/RS, firmar Convênio de Cooperação com o Município de Cerro Branco/RS, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes.

Com intuito de desenvolver programas de trabalho de parceria, em regime de cooperação com os municípios limítrofes de Candelária/RS, através de uma gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, para a devida apreciação dos ilustres Senhores Vereadores.

Os trabalhos de parceria dinamizarão o desenvolvimento nas regiões em que há núcleo de interesses nas limitações municipais, favorecendo, principalmente o interesse público dos municípios limítrofes, uma vez que possibilitará de forma legal, atividades e execução de serviços de um Município em território de outro, em atendimento ao art. 241, da Constituição Federal, que assim determina.

Art. 241 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla concordância, convertendo-se em Lei com brevidade possível.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente Projeto de Lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação, em caráter de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
20 de dezembro de 2021

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal